



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

terça-feira, 25 de agosto de 2015

Ano III - Edição nº 00268 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
07C67BB0B5DF75A367BA92F4895645E2

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- Portaria nº 14, de 25 de Agosto de 2015.
- Resoluções do CME

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 14, de 25 de Agosto de 2015.

Cria a Comissão Permanente De Licitação,
Designa Seus Membros E dá-lhe Atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guajeru, Estado da Bahia.

Art. 2º. Designa os Membros:

- 1º - Presidente – Gilvanildo Souza**
- 2º - Membro – Vilma Dias Gonçalves**
- 3º - Membro – Vera Lucia Teixeira dos Santos**
- 4º - Suplente – Marinalva Viana Cangussu**
- 5º - Suplente - Fernando Rodrigues da Silva**

Art. 3º. Atribuir-lhe a competência a praticar todas as normas estabelecidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), em 25 de Agosto de 2015.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia
www.governodeguajeru.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução CME nº 02 de 17 de Julho de 2015

"Institui matrizes curriculares para o Ensino Fundamental de nove anos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcro nas leis municipais nº 032/2010 e 033/2010, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CME nº 01/2012, Resolução CME nº 02/2014 e Artigo 24 Inciso VII da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente resolução estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas nos anos e fases do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), a partir do ano letivo de 2010 e no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), a partir do ano letivo de 2015.

Art. 2º - O currículo será constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, além de outros assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 -

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Lei 11.769/2008 – Ensino de música na Educação Básica, lei 9.475/1997 – Dispõe sobre o Ensino Religioso nas escolas, lei nº 9.503/97 – Educação para o trânsito, lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e lei municipal nº 053/2011 - Dispõe sobre a inclusão obrigatória da temática história do município e região no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º - As áreas do conhecimento que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano. É importante, entretanto, garantir a especificidade de cada área do conhecimento, considerando que a organização dos conteúdos deve respeitar:

- I – Língua Portuguesa** - a realização de atividades que possibilitem práticas discursivas de diferentes gêneros textuais, orais e escritos, de usos, finalidades e intenções diversas na perspectiva da alfabetização e do letramento;
- II – Matemática** - identificar semelhanças e diferenças entre diferentes elementos, classificando, ordenando e seriando; fazer correspondências e agrupamentos; comparar conjuntos; pensar sobre números e quantidades de objetos quando esses forem significativos para as crianças, operando com quantidades e registrando as situações-problema;
- III – Ciências** – ampliar a curiosidade das crianças, incentivá-las a levantar hipóteses e a construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos e sobre a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias;

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV – Geografia - desenvolver atitudes de observação, de estudo e de comparação das paisagens, do lugar onde habita, das relações entre o homem, o espaço e a natureza.

V – História - desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações, suas histórias, cultura e suas formas de se organizar, de resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais.

VI – Artes – educação estética – possibilitar à criança vivenciar atividades em que possa ver, reconhecer, sentir, experimentar, imaginar as diversas manifestações da arte e atuar sobre elas.

VIII – Educação Física – as atividades devem promover a consciência corporal, a troca entre as crianças, a aceitação das diferenças, o respeito, a tolerância e a inclusão do outro, atividades estas que proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva, incentivem e promovam a criatividade, a solidariedade, a cidadania e o desenvolvimento de atitudes de coletividade.

Parágrafo Único – Os conteúdos de Artes, Educação Física e Educação Religiosa devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento no 3º, 4º e 5º ano não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.

Art. 4º – Ao final do 1º e do 2º ano não haverá retenção. Entretanto, é necessário que no 1º ano o educando atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vistas os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano do educando.

Art. 5º – No 2º ano será dada continuidade ao processo iniciado no 1º ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao educando o princípio da aquisição da engenharia da lecto-escrita.

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 6º – Ao final do 3º ano prevalecerá, para promoção do educando, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades e habilidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena. Ademais, deve-se considerar a escolarização nos três primeiros anos como um período consistente da consolidação alfabética, que deverá ocorrer ao longo dos três anos, responsável pela realização das aprendizagens prioritárias, garantidora do sucesso da escolaridade.

Art. 7º - A matriz curricular para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental atenderá a estrutura do anexo I desta Resolução:

CAPÍTULO III DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º- A Parte Diversificada será organizada por Eixos Temáticos trabalhados na unidade escolar por meio de focos (temas geradores). Esses focos são produtos de orientações das unidades escolares.

Art. 9º - Os critérios para seleção de conteúdos serão: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

Art. 10º – A prática pedagógica adotará como metodologias: a Pedagogia de Projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Seqüenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático, o trabalho em oficinas.

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 11º – A Avaliação da Aprendizagem deverá: ser de natureza qualitativa, focar o processo da aprendizagem, ser desenvolvida de forma coletiva e individual, incorporar a auto-avaliação e utilizar instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios, portfólios, etc.).

Art. 12º – Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um foco (tema gerador) em cada Eixo.

Art. 13º – A Língua Estrangeira Moderna, embora esteja no campo das Linguagens e Comunicação, é considerada uma área de conhecimento com sua especificidade.

Art. 14º – Educação Religiosa é um componente curricular desdobrado em atividades. Este componente será desenvolvido em dias específicos, previstos no Projeto Político-Pedagógico, sem atribuição de notas/conceitos para efeito de promoção, cuja abordagem deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Art. 15º – Artes tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.

Art. 16º - Em todos os seguimentos do Ensino Fundamental a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Artes e a Cultura Afro- brasileira deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da Disciplina de História.

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 17º - Os conteúdos da temática história do município de Guajeru e região serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, especialmente nas disciplinas da base nacional comum História, Geografia, Língua Portuguesa e Artes, bem como na disciplina Identidade e Cultura, da parte diversificada.

Art. 18º – A matriz curricular para as Séries Finais do Ensino Fundamental atenderá a estrutura do anexo II desta Resolução.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

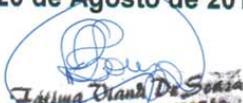
Guajeru, 17 de Julho de 2015

Jesuino Aparecido Andrade
Presidente do CME


Jesuino Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^o. Clodoaldo Tavares da Silva Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação
Fátima Viana de Souza em 20 de Agosto de 2015.


Fátima Viana de Souza
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU-BA

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR-DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº. 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº. 07/2010
DURAÇÃO-NOVE ANOS
INÍCIO: ANO 2010

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de horas p/dia: 04
----------------------	------------------------	----------------------	--------------------------

Áreas de Conhecimento	Base Nacional Comum								Carga Horária Total
	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Artes	Educação Física	Educação Religiosa	
Aspectos da Vida Cidadã									
Saúde	x	x	x	x	x	x	x	x	
Sexualidade	x	x	x	x	x	x	x	x	
Vida Familiar Social									
Meio Ambiente	x	x	x	x	x	x	x	x	
Trabalho	x	x	x	x	x	x	x	x	
Ciências e Tecnologia									
Cultura	x	x	x	x	x	x	x	x	
Linguagens	x	x	x	x	x	x	x	x	

CARGA HORÁRIA POR ÁREA DE CONHECIMENTO

Ano	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Artes	Educação Física	Educação Religiosa	Total
1º Ano	360	240	120	40	40	I	I	I	800
2º Ano	360	240	120	40	40	I	I	I	800
3º Ano	320	240	80	80	80	I	I	I	800
4º Ano	320	240	80	80	80	I	I	I	800
5º Ano	320	240	80	80	80	I	I	I	800
Total Geral	1680	1200	480	320	320	I	I	I	4000

Notas: 1- O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum, integrado e articulando os Aspectos da Vida Cidadã com as Áreas de conhecimento, visando a formação integral do aluno.

2- As áreas que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia, e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano. É importante, entretanto, garantir a especificidade de cada área do conhecimento, considerando que a organização dos conteúdos deve respeitar.

3- Os Conteúdos de Artes, Educação Física e Educação Religiosa devem ser inseridas em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.

4- Ao final do 1º Ano não haverá retenção. Entretanto, é necessário que o aluno atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vistas referências de aprendizagem adotada para avaliação do processo de desenvolvimento humano do aluno.

5- No 2º Ano, será dada continuidade ao processo iniciado no 1º Ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao aluno o princípio da aquisição da engenharia da lecto-escrita.

Guajeru, 17 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – 6º ao 9º ano
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR – DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/1996 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº07/2010
INÍCIO: ANO LETIVO 2015

Dias Letivos: 200	Semanas letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de Horas aula/dia 05
-------------------	---------------------	-------------------	-------------------------

Áreas de Conhecimento	BASE NACIONAL COMUM								PARTE DIVERSIFICADA					C.H SEMANAL	C.H ANUAL (horas/aula)
	Língua portuguesa	Matemática	Ciências	Geografia	Historia	Artes	Educação Física	Educação Religiosa	Eixos Temáticos						
									Linguagens e Comunicação Ling. Estrangeira Moderna (Inglês)	Educação Ambiental (Recursos naturais)	Identidade e Cultura (Território, Memória, História, Identidade)	Cidadania (Consumo e Cidadania)	Ciência e Tecnologia (As novas tecnologias do mundo contemporâneo)		
Aspectos da Vida Cidadã															
Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Sexualidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Vida familiar e Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Meio Ambiente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Ciência e Tecnologia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Cultura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Linguagens	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

CARGA HORARIA POR ÁREAS DE CONHECIMENTO

Área	Língua portuguesa	Matemática	Ciências	Geografia	Historia	Artes	Educação Física	Educação Religiosa	Linguagens e Comunicação Ling. Estrangeira Moderna (Inglês)	Educação Ambiental (Recursos naturais)	Identidade e Cultura (Território, Memória, História, Identidade)	Cidadania (Consumo e Cidadania)	Ciência e Tecnologia (As novas tecnologias do mundo contemporâneo)	C.H SEMANAL	C.H ANUAL (horas/aula)
6º ano	4	4	3	3	3	2	2	Atv	2	2	-	-	-	25	1000
7º ano	4	4	3	3	3	2	2	Atv	2	-	2	-	-	25	1000
8º ano	4	4	3	3	3	2	2	Atv	2	-	-	2	-	25	1000
9º ano	4	4	3	3	3	2	2	Atv	2	-	-	-	2	25	1000
Total Geral	16	16	12	12	12	8	8	-	8	2	2	2	2	100	4000

Observação: Educação Religiosa será trabalhada com enfoque interdisciplinar e de forma integrada aos demais componentes curriculares.

Guajeru, 17 de Julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 003 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a implantação da proposta pedagógica do Programa de aceleração da aprendizagem denominado "Tempo de Aprender" nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guajeru, Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Guajeru, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 033 de 07 de outubro de 2010, com fulcro no artigo 24, inciso V alínea b da Lei 9.394/1996 que dispõe acerca das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no artigo 49 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Resolução institui as diretrizes da proposta pedagógica do Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender", modalidade de curso correlacionada com o Ensino Fundamental, a serem obrigatoriamente observadas no processo de implantação, oferta, estrutura, organização e funcionamento dessa modalidade educativa no Sistema Municipal de Ensino de Guajeru.

Artigo 2º - A proposta pedagógica de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender" destina-se exclusivamente aos estudantes com dois anos ou mais de distorção idade/ano escolar, na faixa etária de 10 a 14 anos, que não concluíram a primeira etapa do Ensino Fundamental na idade certa e objetiva assegurar o direito de tais cidadãos a educação básica.

Artigo 3º - As turmas que adotarem a proposta pedagógica do Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender" funcionarão

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



obrigatoriamente no turno diurno, matutino ou vespertino, nas Unidades Escolares Municipais que ofertem a primeira etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Artigo 4º - O objetivo principal do Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender" é a correção do fluxo escolar dos alunos com defasagem idade/ano escolar.

Artigo 5º - O Programa da Aceleração da Aprendizagem constitui turma(s) do Ensino Fundamental regular, anos iniciais e se divide em duas etapas:

- I – Alfabetização: para alunos não alfabetizados (Tempo de Aprender I);
- II – Aceleração: para alunos já alfabetizados (Tempo de Aprender II);

Parágrafo único: A etapa I será equivalente aos três primeiros anos do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) e a etapa II (4º e 5º anos).

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 6º - A Proposta pedagógica de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender" cumprirá a carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar conforme preconiza a LDB 9.394/96.

Artigo 7º - As turmas do Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender" deverão ser formadas, rigorosamente, com no máximo 20 alunos na etapa I e 25 alunos na etapa II.

Artigo 8º - Serão observadas, neste programa, as normas e regulamentos do Regimento Escolar previstos para as turmas de ensino regular.

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 9º - No programa, observada a metodologia própria, será priorizado o ensino da leitura, da escrita e do cálculo, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

Artigo 10º - O Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender" pode acelerar, no decorrer de um ano letivo, a escolaridade do aluno em dois ou mais anos escolares.

Artigo 11º - Alunos com necessidades educativas especiais de natureza intelectual, mental ou sensorial não devem ser incluídos nas classes de aceleração.

Artigo 12º - No início do ano letivo, cada Unidade Escolar deverá realizar uma aula inaugural com o propósito de apresentar aos pais dos alunos o objetivo e organização do Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender".

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 13º - A avaliação da aprendizagem será de forma diagnóstica, contínua e de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, observando o desenvolvimento dos alunos nos aspectos social, psicomotor e cognitivo.

Artigo 14º - Ao avaliar, o professor deverá observar os critérios e habilidades a serem alcançadas, devendo ocorrer sistematicamente no decorrer do ano letivo, conforme a proposta pedagógica do programa.

I – Avaliação inicial (diagnóstico);

II – Avaliação formativa/processual, a ser realizada ao final de cada unidade letiva por meio de notas e em função dos conteúdos trabalhados, utilizando métodos e instrumentos diversos, coerentes com as concepções filosóficas e pedagógicas do programa;

I – Avaliação final (Análise do desempenho final dos alunos);

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 15º - Os estudos paralelos de recuperação da aprendizagem deverão ocorrer após as atividades avaliativas, por meio de situações didáticas diversificadas, garantindo ao estudante o seu direito à apropriação do conhecimento.

Artigo 16º - Ao estudante que, ao final do ano letivo, não atingir a média anual mínima (5,0), será obrigatoriamente oferecido um período de recuperação final pela escola.

Artigo 17º - A recuperação final deverá incluir, obrigatoriamente, oportunidades de ensino, seguida de verificação de aprendizagens, por meio de instrumentos diversos.

Artigo 18º - No final do ano letivo o aluno poderá ser aprovado ou conservado, essa decisão é de responsabilidade do Conselho de Classe da turma de aceleração.

Artigo 19º - Os alunos que não obtiverem 75% de frequência no total de horas previstas no final do ano letivo será retido independente do aproveitamento escolar.

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Artigo 20º - A escrituração escolar dos estudantes das turmas do Programa de Aceleração da Aprendizagem será efetivada da seguinte forma:

- I – A frequência e nota do estudante serão registradas no diário de classe;
- II – O Histórico Escolar será expedido normalmente, constando todo o período cursado no Ensino Fundamental, devendo conter, no campo da observação que o estudante concluiu ou está concluindo o Tempo de Aprender, informando a etapa correspondente conforme o disposto no artigo 24, inciso V, alíneas b e c da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96).
- III – Os resultados finais devem constar em Atas;

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 21º - O estudante que solicitar transferência durante o ano letivo deverá levar ficha de acompanhamento do programa e ser matriculado preferencialmente, em escolas que ofereçam o Programa ou ano escolar de origem, sendo vetado o decesso.

DA COMPETÊNCIA DA EQUIPE GESTORA

Artigo 22º - São competências da equipe gestora das unidades escolares que possuírem turmas do Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender":

- I – Conhecer, divulgar e executar as ações do programa;
- II – Organizar e apoiar as turmas de PAA, atendendo à proposta do programa;
- III – Promover ações que estimulem a frequência dos estudantes;

Parágrafo único: A equipe gestora deverá buscar alternativas junto ao coordenador pedagógico para acompanhar as atividades diárias dos educadores e dos estudantes, oferecendo mecanismos para a dinamização e atualização do trabalho pedagógico.

DA COMPETÊNCIA DOS PROFESSORES

Artigo 23º - São competências do professor em regência de classe nas turmas do Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender":

- I – Conhecer, organizar e zelar do material didático pedagógico destinado à execução das aulas programadas;
- II – Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- III – Participar do processo de planejamento coletivo, da implementação e avaliação da prática pedagógica, bem como das reuniões de Conselho de Classe;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 24º - A matriz curricular do Programa de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender", etapas I e II, terá a estrutura do anexo I desta Resolução.

Artigo 25º - A Secretaria Municipal de Educação em cooperação com as Unidades Escolares que adotarem a Proposta pedagógica de aceleração da aprendizagem "Tempo de Aprender" desenvolverá material didático-pedagógico de apoio ao programa com a finalidade de atender as especificidades do curso e dos estudantes.

Artigo 26º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajeru, 18 de Agosto de 2015

Jesuíno Aparecido Andrade

Presidente do CME


Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro

Cons^o. Antonio Marcos de Lima

Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro

Consa. Eliana Rosa Viana Rocha

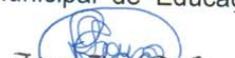
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima

Cons^a. Macilândria Leal Cangussu

Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza

Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Fátima Viana de Souza em 20 de Agosto de 2015.


Fátima Viana de Souza
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU/BA

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000

E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
MODALIDADE DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS					
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM “TEMPO DE APRENDER”					
Partes do Currículo	Áreas do conhecimento	Componente curricular	Etapa I	Etapa II	
BASE NACIONAL COMUM	Área de Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	
		Educação Física	02	02	
		Artes	02	02	
	Matemática	Matemática	05	05	
	Ciências da Natureza	Ciências	03	03	
	Ciências Humanas	História	03	03	
		Geografia	03	03	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	02	02	
	Total de aulas semanais			25	25
	Total de horas anuais			1000	1000

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
 CEP 46205-000
 E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 004 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

"Renova pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de 2015, a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Santa Rosa, situada no município de Guajeru, Estado da Bahia, para funcionar ministrando a Educação Infantil e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis municipais nº 032/2010 e 033/2010 e a Resolução CME nº 02/2011, tendo em vista a aprovação do Parecer da Câmara de Educação Infantil e a decisão do Conselho Pleno do CME em sessão ordinária, realizada no dia 18 de Agosto de 2015 e considerando que é da competência do Conselho Municipal de Educação, observado o disposto nas normas vigentes, deliberar acerca da autorização ou renovação de autorização de funcionamento das escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Guajeru, Estado da Bahia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar por um período de 02(dois) anos, a contar do início do ano letivo de 2015, a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Santa Rosa, localizada na Praça Idalino Silva Araújo S/N, centro, Guajeru – Bahia, instituição de ensino pública, inscrita no CNPJ sob nº 11.084.156/0001-14, para ministrar a Educação Infantil, atendendo as considerações contidas nessa resolução.

Artigo 2º - Considerar legal a documentação de escrituração escolar constante no processo nº 001/2015 enviado ao Conselho Municipal de Educação para análise.

Artigo 3º - Aprovar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar Interno.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



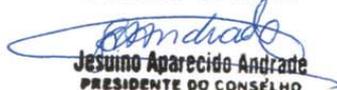
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajeru, 18 de Agosto de 2015.

Jesuino Aparecido Andrade
Presidente do CME



Jesuino Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Consª. Ana Paula Duarte Ribeiro
Consº. Antonio Marcos de Lima
Consº. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Consª. Eliana Rosa Viana Rocha
Consª. Gabriela Reis Aguiar Lima
Consª. Macilândria Leal Cangussu
Consª. Marinalva S. Rocha Souza
Consº. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Fátima Viana de Souza em 20 de Agosto de 2015.



Fátima Viana de Souza
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU-BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com